



## OFÍCIO TST.GP Nº 1.421

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: **PLC 190/2015.**

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência pelos trabalhos à frente da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional, venho tratar do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 190/2015, tendo em vista o disposto no art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado, que dispõe sobre arquivamento de proposições.

Primeiramente, ressalto que o projeto é de iniciativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho, em obediência ao disposto no art. 61, caput, c/c art. 96, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, o que o diferencia da maioria das proposições em tramitação nessa Casa Legislativa.

O projeto de lei, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cria 49 cargos de provimento efetivo, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, reveste-se de extrema importância para a Justiça do Trabalho, eis que a estrutura funcional atual do citado Tribunal é carente de pessoal especializado na área de tecnologia da informação, cuja situação se agravou devido à implantação do processo digital em todas as unidades do primeiro e segundo graus de sua jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cabe salientar que o PLC nº 190/2015, após a aprovação na Câmara dos Deputados não avançou na tramitação, em virtude da promulgação da EC nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal. A Justiça do Trabalho foi a mais afetada, à época, haja vista ter sofrido um corte orçamentário superior aos demais Poderes e, até mesmo, mais gravoso do que aquele imposto aos demais ramos do Poder Judiciário.

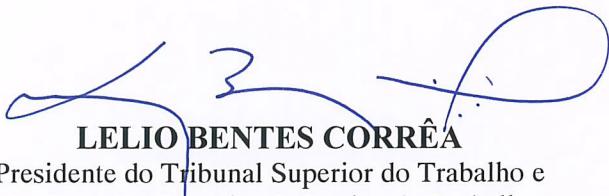
Urge frisar que o Tribunal Superior do Trabalho, por ser Órgão de outro Poder da República, não possui uma bancada ou liderança específica dentro do parlamento, o que dificultará, sobremaneira, a obtenção das assinaturas de 1/3 dos Senadores, exigidas pelo Regimento Interno do Senado, para o desarquivamento da matéria.

Diante de todo o exposto, peço a compreensão de V. Exa. no sentido de que não seja aplicado o disposto no art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado, evitando-se, assim, o arquivamento da matéria.

Ressalto que a oportuna, proativa e eficiente intervenção de V. Exa. será decisiva para o resultado almejado.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho